

Contrato de locação

O signatário deste instrumento, de um lado VALERIA TERESINHA ROTA MACIEL, brasileira estabelecida a Rua Saturnino Subtil de Oliveira, nº 1333, Bairro Maria Luiza, Lages, SC, portador do RG 1.829.380-8 e CPF 516.754.989-20. E do outro lado Camila de A.S. Santos Iglesias, Brasileiro, portador do RG 26093.0110 e CPF 135.096.347-19 natural da cidade de Petrópolis - RJ.

Tem justo o seguinte contrato, e mutuamente aceitam e ortogam, a saber:

O primeiro aqui chamado de LOCADOR, sendo proprietário de um imóvel, kit-net residencial, sito este na Rua Saturnino Subtil de Oliveira, nº 1333 Bairro Maria Luiza, loca-o ao segundo, designado aqui de LOCATÁRIOS, mediante cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

1º O prazo de locação e de um ano a partir do dia 23 do mês de Janeiro de 20 29 terminar no dia 23 de Janeiro 2026 em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalva hipótese de prorrogação da locação. O que se fará por escrito.

2º O aluguel mensal fica estipulado no valor de R\$ 616,00 (Seiscentos Dez reais), que o locatário se compromete em pagar pontualmente, até o dia 23 de cada mês, na residência de seu locador ou representante.

3º O locatário, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obrigue-se trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, pintura, telhados, vidraças, banheiro, ralos e demais acessórios em perfeito estados de conservação e funcionamento.

4º Fica isento de exigências dos poderes públicos (IPTU e Internet).

5º O locatário desde já faculta, ao locador examinar o imóvel locado quando entender conveniente.

6º O locatário também não pode sublocar, nem emprestar o imóvel sem preceder consentimento por escrito do locador.

7º Não serão permitidas festas e a manutenção de animais no imóvel.

8º No caso de desapropriação do imóvel locado, ficara o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato. Em caso de desistência de quais quer das partes fica estipulado o aviso com antecedência de no mínimo 30 dias (trinta dias).

Anterior a desocupação do imóvel, multa estipulada no valor de R\$ 1220,00 (mil duzentos e vinte reais). Caso não seja feito o aviso com antecedência de 30 dias, fica estipulado o valor de 50% de um aluguel mensal, mesmo tendo um aluguel adiantado.

9º Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida, serão obrigados ao cumprimento deste contrato até seu término.

10º Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado de acordo como índice de inflação que seja considerado oficial.

11º O locatário obriga-se a pagar uma taxa de diarista quando o término do contrato ou a quebra do mesmo. O valor será corrigido no mês em que o locatário deixará o imóvel.

Lages SC, 23. Janeiro, 2025

Valeria Teresinha Rotta Maciel

Locatário

Valeria R. Rotta Maciel
TESTEMUNHA 1

Camila de A.S. Santos Iglesias
TESTEMUNHA 2